PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS





Transformando Realidades com a Comunidade Solidária

CARTILHA AMPARANDO FILHOS

CARTILHA AMPARANDO FILHOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Presidente

Desembargador Leobino Valente Chaves

Vice-Presidente

Desembargador João Waldeck Félix de Sousa

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Gilberto Marques Filho

REALIZAÇÃO





AP0I0





09	Como surgiu o projeto Amparando Filhos?
11	Objetivos do Projeto
12	Objetivos Específicos
13	Justificativa
15	Etapas de desenvolvimento do projeto
17	Quem pode ajudar?
17	Como posso ajudar?
18	Qual o procedimento para tornar-se protetor solidário?



AMPARAR

Suster(-se) para impedir de cair:

abrigar(-se), preservar(-se), resguardar (-se).

Dar meios de vida a, sustentar:

defender(-se),
resguardar(-se),
favorecer,
patrocinar,
proteger.











Mesmo que se retirem as flores, não permitiremos que lhes retire a primavera.

Como surgiu o projeto Amparando Filhos?



O projeto Amparando Filhos surgiu a partir da necessidade de aproximação do Poder Judiciário com situações latentes de incertezas relacionadas aos filhos de mães presas: onde, como e com quem esses ficam após a repentina ruptura dos laços mães/filhos, em função do cumprimento de penas restritivas de liberdade. A partir destas respostas, sem o amparo de que estes menores tanto precisam, aliadas às dúvidas quanto ao futuro, torna-se imprescindível a articulação das redes de proteção, em parceria com o Ministério Público e a sociedade civil organizada e solidária.

Projeto Amparando Filhos

O projeto, idealizado pelo Juiz Fernando Augusto Chacha de Rezende, ancora-se nos princípios da intervenção precoce, proteção integral e melhor interesse da criança e, fundamentalmente, nas diretrizes contidas nas "Regras Mínimas para Mulheres Presas" (Bangkok – 65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas), observando-se, ainda, a situação e condição social dos filhos de mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade, provisória e/ou definitiva em regime fechado nos presídios. Percebeu-se que o encarceramento dessas mulheres mães, pode gerar muitos efeitos colaterais negativos em seus filhos, incluindo-se a



indesejável intranscendência da pena diante da fatídica dupla penalização (mães-filhos).

O Projeto Amparando Filhos nasce então no sentido de efetivar as medidas de proteção essenciais para os filhos das apenadas recolhidas nos presídios.



Objetivos do Projeto



O Projeto Amparando Filhos objetiva, prioritariamente, acompanhar e apoiar crianças e adolescentes, filhos de mulheres encarceradas nos presídios, no processo do desenvolvimento de suas habilidades: individuais, interpessoais, comunitárias, psicológicas e sociais, no sentido de fortalecê-los para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável, baseado em sonhos e metas e, assim, evitar a repetição da história familiar marcada pelo crime.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

CARTILHA AMPARANDO FILHOS 2015/2017

11



Objetivos Específicos

Justificativa



Articular/promover junto à rede de proteção, ações que estimulem a participação e o protagonismo das crianças e adolescentes na construção de mecanismos para o fortalecimento da resiliência;

Garantir assistência biopsicossocial a esses menores, no sentido de fortalecê-los para o enfrentamento dos problemas sociofamiliar, escolar e comunitário advindos da situação vivenciada;

Estimular a criação de espaços de encontros e socialização mãe/filhos em ambiente favorável (não constrangedor) para as visitas e encontros (regras nº 26 e nº 28 das Regras Mínimas de Bangkok da 65ª Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas);

Evitar situação de vulnerabilidade prevenindo, assim, possíveis, condutas infratoras futuras;

Regularizar, se o caso recomendar, a guarda de fato, durante o período em que a mãe permanece encarcerada, visando possibilitar mecanismos legais de atuação em todos os níveis (educacional, assistencial, moral, dentre outros) para o responsável de fato;

Estimular a participação da comunidade solidária quanto ao apadrinhamento material das crianças/adolescentes.

Conforme relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, no Estado de Goiás havia, já em 2011, 734 (setecentos e trinta e quatro) mulheres encarceradas e, em todo território brasileiro, o total era de 33.289 (trinta e três mil duzentos e oitenta e nove), números que deveriam refletir preocupação premente em relação aos seus filhos. Dados do Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – Infopen-2014 – registram sobre os filhos que "o encarceramento traz consequências não só à pessoa privada de liberdade, mas também a seus familiares. Por isso, considera-se importante realizar levantamento sobre a existência e o número de filhos dessa parcela da população. O encarceramento da mãe afeta gravemente a criança, entre outras consequências, crianças que têm a mãe privada de liberdade têm 44% mais chances¹ de apresentar comportamento agressivo."

Estudo aponta também que 60% dos delitos cometidos por estas mulheres estão relacionados ao tráfico de drogas, que é equiparado ao crime hediondo e possui penas que variam de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão. Ademais, dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional – MJ, realizado em 2012, apontam que a população carcerária feminina é composta em sua maioria por mulheres com idade entre 20 a 35 anos, sendo estas chefes de família, possuindo em média mais de dois filhos menores.

¹ Segundo dados da Universidade de Princeton – Estados Unidos.

Diante disso, o impacto da separação neste contexto pode ser negativa para o processo de desenvolvimento dos filhos e filhas das mulheres em situação de cárcere, pois entende-se que a família é a primeira instituição responsável pelas interações sociais na vida da criança, oferecendo o suporte necessário para o seu desenvolvimento emocional, afetivo, físico, social e psicológico. Logo, conclui-se que a prisão da mulher interferirá em todo o processo de socialização da criança, uma vez que a maioria não conta com o amparo do pai, cujos cuidados ficam relegados à família extensiva, geralmente avós, ou até mesmo a vizinhos, quando não acolhida em instituições devido à ausência de familiares que assumam essa responsabilidade, até que a apenada retorne à sociedade.

Desta forma, este projeto tem por finalidade priorizar a proteção ao desenvolvimento das crianças, filhos e filhas de mulheres encarceradas, no sentido de propiciar condições de manutenção e fortalecimento dos vínculos maternos, assim como oferecer um contexto social que lhes proporcione um ambiente voltado à proteção social e ao desenvolvimento de suas potencialidades, evitando a situação de vulnerabilidade e prevenindo contra futuras condutas infratoras.



Etapas de desenvolvimento do projeto



15

- Identificar entre a população carcerária feminina as que são mães e, após, seus filhos.
- 2. Em seguida, determinar, nos termos do art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, visita da equipe multidisciplinar da Rede de Proteção à residência da criança ou adolescente e observar as Regras Mínimas para Mulheres Presas (65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas).
- **3.** Sequencialmente, estabelecer o plano de atendimento e, se o caso recomendar, as medidas específicas de proteção estipuladas nos incisos do parágrafo único do art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4. Articular com a Rede de Proteção o amparo pedagógico,
 psicológico, afetivo e financeiro com a sociedade civil organizada
 para que o menor continue saudável e em pleno desenvolvimento físico, mental, social e moral.
- **5.** Regularizar, se o caso recomendar, a "posse de fato" do menor, para que o guardião passe a responsabilizar-se pela definição e contornos atinentes à assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.
- **6.** Buscar parcerias para amparar os adolescentes quanto à formação profissional;
- **7.** Solidificar a participação da sociedade civil organizada, inclusive, no que diz respeito ao apadrinhamento material.





Quem pode ajudar?



Essas crianças/adolescentes encontram-se em uma situação de risco, necessitando de ajuda seja psicológica, pedagógica, assistencial ou até mesmo material. Todos podem ajudar, independente de classe social, profissão, religião, sexo ou preferência política. Do mesmo modo as empresas, instituições, grupos filantrópicos, escolas, clubes de serviços, entidades de classes e associações podem contribuir.

Como posso ajudar?



- Comunidade solidária, empresa, entidades ou Instituições protetoras, poderão ajudar com:
 - apoio material para a família que amparam as crianças e
 os adolescentes;
 - prestação de serviço;
 - 讨 atividades de formação profissional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

CARTILHA AMPARANDO FILHOS 2015/2017



18

Qual o procedimento para tornar-se protetor solidário?

O procedimento é muito simples e fácil. Procurar o Fórum local, preencher um cadastro apontando o modo e por quanto tempo poderá solidarizar-se (contínuo, sendo consultado caso a caso ou para cada situação específica).

Estes apoios visam a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, por vezes em situação precária nas suas famílias, de forma a ampliar seus horizontes e possibilidades para manutenção de um desenvolvimento pleno e saudável.









Unir-se é um bom começo, manter a união é um progresso e trabalhar em conjunto é a vitória. Henry Ford

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO CARTILHA AMPARANDO FILHOS 2015/2017



REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO

COORDENAÇÃO GERAL

Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Fernando Augusto Chacha de Rezende Eunice Machado Nogueira

TEXTOS

Fernando Augusto Chacha de Rezende

REVISÃO DE TEXTO

Raymundo Moreira do Nascimento

FOTOS

Aline Caetano

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Hellen Bueno Valadão Mendes

IMPRESSÃO

Serviço de Impressão Digital do TJGO

AP010

Corregedoria-Geral da Justiça Secretaria de Gestão Estratégica Centro de Comunicação Social





Ed. Palácio da Justiça Des. Clenon Barros Loyola Av. Assis Chateaubriand, nº 195 – Setor Oeste Goiânia-GO – CEP 74.130-011 | (62) 3216-2041 www.tjgo.jus.br | resp.socioambiental@tjgo.jus.br





